



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE COVOADA

#### Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 131.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2015, aprovados em Assembleia Municipal de 01 de dezembro de 2014, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 26 de novembro de 2014 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 19 de dezembro de 2014;-----
- g) A proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Covoada, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2014, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 23 de dezembro de 2014.-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente acordo de execução entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE COVOADA, representada pelo seu Presidente Humberto Carlos C. de Sousa,-----

É estabelecido o presente acordo que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quarta do presente acordo.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

### Cláusula Segunda

#### (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente acordo de execução, não prejudica o exercício do poder de avocação das competências delegadas, nos termos do disposto no número 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Terceira

#### (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente acordo.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente acordo.-----

### Cláusula Quarta

#### (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. Conforme o determinado no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, e tendo em consideração o facto de, para o exercício de algumas das competências referidas no supracitado artigo, o município dispor de melhores condições para as exercer, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências funcionais e materiais:-----

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes:-----

Jardim Ermida Nossa Senhora da Graça;-----

Zona Verde Rua Nossa Senhora da Graça;-----

Jardim Largo 15 de Setembro;-----

Zona Verde envolvente ao Jardim 15 de Setembro;-----

Jardim Núcleo Museológico;-----

Jardim Largo da Igreja;-----

Jardim do Polidesportivo;-----

Jardim da Sede Escuteiros;-----

Avenida 6 de Janeiro.-----

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:-----

Rua N. Sra. Das Dores;-----

Rua Gaspar Medeiros;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- Rua N. Sra. Da Ajuda;-----
- Rua N. Sra. Da Graça;-----
- Rua Humberto Correia de Sousa.-----
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; (não aplicável).-----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados; (não aplicável).-----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; (não aplicável).-----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; (não aplicável).-----
- g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização nos seguintes domínios: (não aplicável).-----
- I. Utilização e ocupação da via pública;-----
  - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;-----
  - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
  - IV. Recintos improvisados;-----
  - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;-----
  - VI. Atividade de guarda-nocturno;-----
  - VII. Realização de acampamentos ocasionais;-----
  - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.-----

### Cláusula Quinta

#### (Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

### Cláusula Sexta

#### (Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Sétima

#### (Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento das competências delegadas o montante de 14.898,24€ (catorze mil oitocentos e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos), anuais durante a vigência deste acordo de execução.-----
2. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
3. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

### Cláusula Oitava

#### (Forma de Pagamento)

A transferência da verba referida no número 1 da cláusula anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à data da assinatura deste documento processados em simultâneo.-----

### Cláusula Nona

#### (Despesas Elegíveis)

Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis apenas as despesas decorrentes da realização das competências descritas na cláusula quarta.-----

### Cláusula Décima

#### (Assistência Técnica)

Para cumprimento das suas competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Décima Primeira

#### (Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2015, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2015 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2016.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
  - a) Reprodução fiel das ações desenvolvidas;-----
  - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;-----
  - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente acordo, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

### Cláusula Décima Segunda

#### (Vigência)

O presente acordo de execução vigorará pelo período de duração do mandato do órgão deliberativo do município.-----

### Cláusula Décima Terceira

#### (Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O acordo pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.--



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Cláusula Décima Quarta

#### (Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo de execução bem como as omissões que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

### Cláusula Décima Quinta

#### (Consulta do Acordo)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

**Ponta Delgada, 09 de março de 2015**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA*

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

*O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA COVOADA*

Humberto Carlos C. de Sousa